CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE **GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no sob o n° CPF n° 941.065.096-87 e CI n° M-5.671.447, SSP/MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e PASCHOAL COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 012.596.846-95 e carteira de Identidade MG-6.615.470, SSP/MG, com endereço na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.650, Loja 42, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-000 adiante denominada simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 004/2023, decorrente da modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, Processo nº 136/2023, conforme Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ADVINDA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2023 O QUAL GEROU O TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.
- 1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e Termo de Credenciamento 004/2023, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, os documentos protocolados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores de contrato da Secretaria Municipal de Gestão, conforme portaria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará o Edital de Leilão.
- 3.2. Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão e aprovação da Contratante, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, decalque de chassi e número de motor de veículos a serem alienados, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o leiloeiro(a) poderá propor o(s)

valor(es) mínimo(s) para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.

3.3. O **CONTRATADO** deverá:

- 3.3.1. Providenciar à **CONTRATANTE** o laudo de avaliação dos bens, com fotos, especificações e valores dos lotes à serem leiloados;
- 3.3.2. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 3.3.3. Divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**;
- 3.3.4. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 3.3.5. Utilizar-se de seus próprios equipamentos de áudio, vídeo e informática durante a realização da sessão de pregão para leilões;
- 3.3.6. Possuir plataforma virtual para realização de leilões online e, se necessário, concomitantemente presencial. Sendo possível que interessados realizem cadastros, efetue seus lances e interessados, possam acompanhar simultaneamente os lances e consultar posteriormente resultados dos leilões já realizados.
- 3.3.7. Envidar esforços no sentido de promover a venda do bem;
- 3.3.8. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes ao bem alienado.
- 3.3.9. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do Leilão;
- 3.3.10. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos a que der causa à Contratante ou a terceiros, durante a prestação de serviços;
- 3.3.11. Executadas todas as ações próprias do leilão e, concluída a venda, prestar contas, junto ao **CONTRATANTE**, nos prazos acordados;

- 3.3.12. Após 10 (dez) dias úteis da data da realização do leilão, deverá impreterivelmente, apresentar relatório detalhado do leilão.
- 3.4. O **CONTRATANTE** emitirá para cada lote arrematado a respectiva Guia de Arrecadação para pagamento do valor integral arrematado de cada lote.
- 3.5. A Comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.
- 3.6. Após o pagamento da Guia de Arrecadação e da comissão do leiloeiro, o **CONTRATADO** emitirá a respectiva Nota de Arrematação, contendo todas as informações necessárias para fins de fiscalização da origem e propriedade dos materiais arrematados

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. São Obrigações do CONTRATANTE:
 - 4.1.1. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.
 - 4.1.2. Programar a data de realização de cada Leilão, informando com antecedência ao Leiloeiro, assim como se incumbir de todas as responsabilidades relativas à preparação do edital de cada leilão.
- 4.2. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 4.2.1. O **CONTRATADO** se obriga, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contendo a seguinte documentação:
 - I. Ata de leilão, após a realização do certame;
 - Nota de Venda, Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
 - III. Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - IV. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso
 - 4.2.2. Os custos com publicidade em redes sociais, jornais, televisão (SE NECESSÁRIO), folders, mala-direta, telemarketing, divulgação no site, produção do material de divulgação, emails, faixas, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO.**



CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O **CONTRATADO** receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.
- 5.2 O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as penalidades e sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua última assinatura eletrônica, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em eletronicamente, na presença de duas testemunhas.



Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO CONTRATANTE

PASCHOAL COSTA NETO CONTRATADO

		 _
Testemunhas:		
	CPF:	CPF:



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de July de 2023, 14:06:30



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 097-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento f5185e05-108a-4eec-abc3-856af827092c



Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Natra Mirian Carvalho dos Santos

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Paschoal Costa Neto paschoalleiloeiro@gmail.com Assinou como parte

Paschoal Costa Neto

Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Patricia Sibely D Avelar

Eventos do documento

30 Jun 2023, 14:50:17

Documento f5185e05-108a-4eec-abc3-856af827092c **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-30T14:50:17-03:00

30 Jun 2023, 14:51:20

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2023-06-30T14:51:20-03:00

03 Jul 2023, 13:37:08

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA Aprovou (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de July de 2023, 14:06:30



alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 17260) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2023-07-03T13:37:08-03:00

03 Jul 2023, 13:49:41

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 26216) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2023-07-03T13:49:41-03:00

03 Jul 2023, 13:50:08

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **paschoalleiloeiro@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-07-03T13:50:08-03:00

03 Jul 2023, 13:50:38

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2023-07-03T13:50:38-03:00

04 Jul 2023, 13:23:53

PASCHOAL COSTA NETO **Assinou como parte** - Email: paschoalleiloeiro@gmail.com - IP: 177.38.38.229 (229.38.38.177.smart.net.br porta: 21258) - Documento de identificação informado: 012.596.846-95 - DATE_ATOM: 2023-07-04T13:23:53-03:00

04 Jul 2023, 23:49:49

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.17.68.99 (177.17.68.99.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 50462) - Geolocalização: -19.6322416 -43.8959606 - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2023-07-04T23:49:49-03:00

05 Jul 2023, 13:09:52

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 51132) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE ATOM: 2023-07-05T13:09:52-03:00

05 Jul 2023, 14:03:07

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 7524) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-07-05T14:03:07-03:00

05 Jul 2023, 14:03:15

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 15898) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2023-07-05T14:03:15-03:00



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de July de 2023, 14:06:30



Hash do documento original

(SHA256):5a18fa5d2336ee54f3cf0431b6e2974cd5d06f452e08b3340626ebdbbbbaf9b5 (SHA512):9510d86eed93b2ab34f56fec950e9f9cf0df457860d8d0b1217ec1062bcc298148533b2131ca3ce3ae89d4de644bb35d70d36e848b474d7930ea53ddcb5557c7

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign